



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA, em 06 de maio de 2020.

Exmo. Sr.  
JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS  
Prefeitura Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Versa o presente sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de sanitização de prédios públicos e avenidas de grande movimentação em prevenção e combate ao COVID-19.

Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos, tendo em vista que as quantidades estimadas são suficientes, conforme a previsão, para utilização neste período que se instalou em nossa cidade e em todo o mundo.

Convém destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.

Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 40.658,00 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais).

POLIANNA TELES PONTES SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

## TERMO DE REFERENCIA

### 1. OBJETO

1.1 O presente TERMO DE REFERENCIA básico visa subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma a contratação direta, na contratação de serviços de sanitização de prédios públicos e avenidas de grande movimentação em prevenção e combate ao COVID-19 no município de Governador Luiz Rocha.

1.2 Devera ser considerado como complementar as demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.

1.3 A presente contratação tem por objetivo de manter os locais públicos livres do coronavírus, causador da Covid-19, para minimizar a propagação do vírus, e assim reforçar as medidas de prevenção dos riscos a saúde humana, especialmente no que se refere aos trabalhos envolvidos nos procedimentos de combate a pandemia e da população em geral, provavelmente exposta.

1.4 ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde

### 2. FUNDAMENTO LEGAL

A Contratação direta será realizada observando o princípio constitucional da isonomia, e objetiva selecionar a melhor proposta para a Administração a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, tendo Fundamento Legal na Lei n°. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

#### Referenda legal:

- Resolução-RDC N° 18, de 29 de fevereiro de 2000 que dispõe sobre normas gerais para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas;
- Resolução - RDC N° 52, de 22 de outubro de 2009 que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas; e
- NOTATECNICAN°34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, de 09 de abril de 2020 que dispõe Recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1 E de conhecimento publico a calamidade gerada pelo novo coronavirus, que surgiu na



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

China em dezembro de 2019 e desencadeou na gravíssima pandemia que se atravessa em 2020.

3.2 O vírus da Covid-19 é espécie que passou por mutação genética agressiva em relação ao gênero coronavírus, sabe-se até o presente que o mencionado gera infecções respiratórias que podem ser extremamente nocivas para grupos de indivíduos com vulnerabilidade imunológica.

3.3 Trata-se de um agente biológico com elevado poder de contaminação, ao passo que a Organização Mundial de Saúde possui estimativa de que aproximadamente setenta por cento da população mundial será infectada nesse princípio.

3.4 Nesse particular, o alto índice de transmissão representa ameaça iminente de colapso do sistema público de saúde, que neste momento não tem condições de atender gigantesco número de enfermos de um única vez, como o que vem ocorrendo em países nórdicos com a Itália.

3.5 A doença causada pela transmissão do novo CORONAVIRUS (denominado SARS-Cov-2), foi, no início de março de 2020, declarada uma pandemia pelo OMS (Organização Mundial da Saúde), e tem exigido medidas inéditas por parte de todos os governantes do mundo inteiro, em vista a combater e controlar a propagação do novo CORONAVIRUS.

3.6 A disseminação do COVID-19 pelo mundo, já atinge os 5 continentes, estando presente e mais de 200 territórios, com registros alarmantes de casos confirmados e mortos.

3.7 No Brasil o CORONAVIRUS já se alastra por todos os Estados, com registro alarmantes de casos confirmados e mortos. No Maranhão não é diferente, a doença avança na Capital e por todo o estado tendo casos confirmados em cidades circunvizinhas a GOVERNADOR LUIZ ROCHA (MA) e até o momento 01 (um) caso confirmado em nossa cidade.

3.8 A transmissão do coronavírus no Brasil já é considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requerer a contratação de materiais, insumos e serviços de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnósticos.

3.9 Ato para o combate ao coronavírus são dotados de interesse público por si só, uma vez que o Brasil está em emergência de saúde pública de importância internacional.

3.10 A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA (MA) também vem adotando e adotando diversas providências, de forma veemente, para dirimir as consequências desta pandemia.

3.11 O conhecimento atual de como o vírus causador da doença por coronavírus de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

(COVID- 19) se transmite, se baseia amplamente no que se sabe sobre outros coronavírus semelhantes.

- ✓ Propagação de pessoa para pessoa:
- ✓ Propagação por contato com superfície.

3.12 As evidências atuais sugerem que o novo coronavírus pode permanecer viável por horas e até dias em determinadas superfícies, dependendo do tipo de material. Portanto, a limpeza de objetos e superfícies, seguida de desinfecção, são medidas recomendadas para a prevenção da Covid-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.

3.13 É de saber notório que os saneantes são substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção em ambientes coletivos e/ou públicos, de forma que previne e controla as infecções, sendo um aliado importante para prevenir infecções pelo novo coronavírus (Covid- 19).

3.14 Assim, entende-se como extremamente necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização, a fim de minimizar a transmissão do COVID-19.

3.15 Considerando que a referida contratação se encontra amparada pelo disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como o Decreto Legislativo 88/2020, que declara o estado de calamidade pública no Brasil, por causa da pandemia causada pelo novo Coronavírus.

3.16 A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, em virtude da situação emergencial conforme já destacado.

3.17 Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, artigo 4-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nesta, com base na metragem dos prédios públicos e ruas a serem sanitizadas.

#### 4 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

Os serviços objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos e facilmente encontrados por meio de especificações usuais no mercado.

#### 5. OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

5.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização nos prédios, espaços e vias públicas destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) pelo município de GOVERNADOR LUIZ ROCHA (MA).

## 6. DA PROPOSTA E DO PREÇO

6.1 Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao Objeto do TERMO DE REFERENCIA, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do TERMO DE REFERENCIA, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA quaisquer custos adicionais.

## 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.1.2. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA;

7.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações do TERMO DE REFERENCIA;

7.1.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços adquiridos;

7.1.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

7.1.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no TERMO DE REFERENCIA e em seus anexos, inclusive, no contrato;

7.1.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

## 8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993 e nos demais normativos de regência, se obriga ainda a contratada a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

- 8.1.1. Entregar o objeto licitado, conforme especificações do TERMO DE REFERENCIA e em consonância com a proposta de preços;
- 8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 8.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 8.1.5. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 8.1.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- 8.1.7. Substituir eventuais serviços que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- 8.1.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 9 – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

9.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

9.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA.

c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

9.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "d".

9.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

9.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

9.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

9.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

9.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## 10 – PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

10.1 O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

10.2 Os pagamentos serão efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação e entrega dos materiais dos serviços.

### 10.3 – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

10.3.1 - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

### 10.4 – COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

10.4.1 - No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

## 11 - DOS SERVIÇOS

11.1 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados nos prédios públicos que compõem o Governo Municipal divididos em suas Secretarias e também seus setores, sendo próprios ou locados, todos estabelecidos no Município de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA e zona rural no caso de escolas, postos de Saúde e outros que compunham a Administração Municipal, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais.

11.2 PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: É responsabilidade da empresa o fornecimento dos equipamentos, mão de obra, ferramentas, material de consumo e pessoal qualificado para a prestação do serviço, ficando a Administração isenta de quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do Serviço

11.3 Os serviços licitados serão feitos de forma imediata, devendo serem feitos no horário das 08:00 às 18:00 horas no locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.4 O prazo de realização dos serviços será imediato, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

11.5 Qualquer desconformidade em relação ao TERMO DE REFERENCIA será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de 01 (uma) hora, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

11.6 No ato da entrega dos serviços, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Serviços, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

11.7 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

11.8 A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

11.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.10 Os serviços deverão ser executados nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, podendo também conforme a necessidade e circunstâncias serem realizados no fim de semana e feriados, como podemos citar casos de escolas, postos de Saúde e outros que não funcionem nestes dias específicos e sejam necessário a realização dos serviços neste período, sem nenhum custo adicional a Contratante por tais condições.

11.11. A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

11.11 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

11.13 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

## 12 – FISCAL DE CONTRATO

12.1 A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

12.2. Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

12.3. Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

## 13 - DO VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA

CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com

Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá a sua vigência a partir da data de sua assinatura, findando-se os serviços em até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogáveis.

#### 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O desatendimento às obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

OCORRÊNCIA	OCORRÊNCIA PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA pelo período de 1 (um) ano. 2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia, a critério da Administração, poderá ser considerada a inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido	6. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia, a critério da Administração, poderá ser considerada a inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste TERMO DE REFERENCIA.	7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA pelo período de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA  
 CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
 Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

	12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicado ao Ministério Público.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicado ao Ministério Público.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei ou no TERMO DE REFERENCIA do pregão, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia, a critério da Administração, poderá ser considerada a inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções.

14.3. A Empresa penalizada terá o direito de defesa que deverá ser exercido em até 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação da penalidade, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

14.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitens anteriores.

#### 15- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas deste objeto serão custeadas através de dotação orçamentária própria, a ser indicada pelo setor e devidamente indicada nas peças seguinte ao processo.

#### 16- AQUISIÇÃO DO OBJETO

16.1. A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de "Ordem de Fornecimento", a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde - CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais, de forma parcelada.

#### 17 - RELAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	UND.	QTDE.	V. UNIT	VL. TOTAL
1	Hospital Municipal	SEDE	M <sup>2</sup>	2.304	R\$2,90	R\$ 6.681,60
2	Posto de Saúde	sede	M <sup>2</sup>	352	R\$2,90	R\$ 1.020,80
3	Posto de Saúde da Rua São José	sede	M <sup>2</sup>	104	R\$2,90	R\$ 301,60
4	Antigo Cras	sede	M <sup>2</sup>	1.260	R\$2,90	R\$ 3.654,00
5	Ruas e Avenidas da Sede	Sede	m2	10.000	R\$2,90	R\$ 29.000,00
	VALOT TOTAL					R\$ 40.658,00

APROVO O REFERIDO TERMO DE REFERÊNCIA.

GOVERNADOR LUIZ ROCHA (MA) em 06 de maio de 2020.

POLIANNA TELES PONTES SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE